

# JUNHO VIOLETA

BOLETIM INFORMATIVO REGULAÇÃO DO SUAS  
EDIÇÃO N°02/2026

Bem-vindos a mais um Boletim Informativo da Regulação do SUAS!

Esta é a nossa Edição n° 2, Edição Especial Junho Violeta. Este espaço foi criado para compartilhar, de forma clara e transparente, como se organiza a legislação da Assistência Social em Fazenda Rio Grande.

Esta edição especial aborda as mobilizações nacionais e internacionais em torno do mês de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa. Fazenda Rio Grande é uma cidade considerada ainda jovem, com apenas 36 anos de emancipação; logo, esta edição nos convida a pensarmos as políticas públicas e a entender os conceitos de agenda pública.

O papel da Regulação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é garantir que o esforço das equipes na ponta tenha segurança jurídica e institucional. Atuamos no levantamento e na atualização das normativas para que a gestão e os técnicos tenham respaldo legal em suas ações, organizando os fluxos e fortalecendo as bases para o futuro.

Este boletim é um convite para você conhecer como estamos fortalecendo as bases legais de Fazenda Rio Grande para garantir direitos, proteger quem ajudou a construir nossa história e assegurar um envelhecimento digno para nossa gente.

**BOA LEITURA**



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Martiane Ferreira de Melo  
**Educadora Social – Regulação do  
SUAS**

# O DESAFIO DO TEMPO: A TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA E A PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA EM UMA CIDADE JOVEM

## 1. O JUNHO VIOLETA E O CENÁRIO NACIONAL

### O Macroambiente e a Transição Demográfica

Segundo projeções do IBGE, divulgadas pela Agência Senado, em 45 anos os brasileiros com mais de 60 anos deverão corresponder a cerca de 37,8% da população do país – aproximadamente 75,3 milhões de pessoas idosas. Um dado que, por si só, torna urgente o planejamento de políticas públicas. Esse crescimento é resultado do maior acesso às políticas estruturadas desde a Constituição de 1988, que instituiu a Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social), e também da queda no índice de fecundidade, impulsionada pela entrada das mulheres no mercado de trabalho. Viver mais é uma conquista social, mas que impõe a necessidade urgente de readequação das estruturas estatais de proteção.

O cenário ganha ainda mais peso quando a Organização das Nações Unidas (ONU) aponta que o Brasil já é a sexta nação com o maior número de idosos no mundo. Pela primeira vez, o país passa a ter uma população mais idosa do que jovem (na faixa de 15 a 24 anos), e a tendência até 2070 é de aprofundamento dessa inversão. Novas complexidades surgem: o Brasil e suas cidades precisam se adaptar, construindo políticas de proteção à pessoa idosa que garantam saúde, autonomia, assistência, lazer e, acima de tudo, a dignidade humana.

### O Junho Violeta e a Década do Envelhecimento Saudável

Nesse intento, surge o Junho Violeta, um marco anual de sensibilização fomentado pela ONU, que estabelece o dia 15 de Junho como o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. Para a Regulação do SUAS, esta data ganha ainda mais força por estarmos vivenciando a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), uma iniciativa global da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Essa agenda internacional convoca governos, sociedade civil e profissionais a unirem esforços para mudar a forma como pensamos, sentimos e agimos em relação à idade e ao envelhecimento, promovendo a capacidade funcional e a proteção legal dos idosos.

### Para Saber Mais (Espaço Interativo da Regulação)

Para expandir o conhecimento técnico e normativo da nossa rede, sugerimos o acesso direto às fontes oficiais que subsidiaram esta edição:

- **Agência Senado:** Para compreender as projeções demográficas detalhadas e acompanhar os Projetos de Lei e PECs em tramitação no Congresso Nacional sobre a proteção à pessoa idosa, [acesse o portal oficial: Senado Federal - Notícias e Legislação.](#)
- **OPAS/OMS (Organização Pan-Americana da Saúde):** Para conhecer as diretrizes, os quatro pilares e os relatórios oficiais da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), [acesse o repositório global da organização: OPAS - Década do Envelhecimento Saudável.](#)

## 2. O RECORTE TERRITORIAL: PARANÁ E FAZENDA RIO GRANDE

### A Realidade Estadual e o Envelhecimento dos Domicílios

O Estado do Paraná vive um acelerado e profundo processo de transição demográfica. Segundo dados da Pnad Contínua do IBGE, a população com 60 anos ou mais no estado cresceu 55,42%, alcançando quase 2 milhões de pessoas. Em contrapartida, a população jovem (0 a 24 anos) encolheu -7,83%. Esse rearranjo altera a própria estrutura dos lares paranaenses: o número médio de moradores por residência caiu para 2,6 pessoas, ao mesmo tempo em que a proporção de mulheres chefes de família praticamente dobrou, atingindo 39,5% dos domicílios.

### A Realidade Local: O Raio-X do Censo 2022 em Fazenda Rio Grande

Ao cruzarmos os dados estaduais com os indicadores demográficos específicos de Fazenda Rio Grande extraídos do Censo Demográfico 2022 do IBGE, o cenário local revela uma urgência regulatória sem precedentes através de dois indicadores cruciais:

- **Índice de Envelhecimento (36,12):** O município hoje registra 36,12 pessoas com 60 anos ou mais para cada 100 indivíduos com até 14 anos. Esse dado comprova que a transição etária já é uma realidade concreta no território, exigindo planejamento imediato.
- **Razão de Sexo (95,91):** A proporção é de 95,91 homens para cada 100 mulheres. Na terceira idade, essa dinâmica acentua o fenômeno da feminização da velhice, indicando que a rede de proteção atenderá majoritariamente a mulheres idosas, muitas vezes em situação de isolamento ou como arrimo de família.

Atualmente, os idosos já representam cerca de 6,65% da nossa população total. No entanto, o indicador mais alarmante da nossa pirâmide etária está na meia-idade: a maior concentração populacional de Fazenda Rio Grande se encontra na faixa dos 30 aos 44 anos, englobando quase 27% dos munícipes.

#### O Contraponto Necessário: O Reflexo na "Cidade Jovem"

Esse desenho demográfico explica o grande paradoxo de Fazenda Rio Grande. Sendo uma cidade de apenas 36 anos de emancipação, seu planejamento histórico focou na atração de jovens trabalhadores. Contudo, essa massa de migrantes que construiu o município nas décadas passadas está envelhecendo junta.

A redução no tamanho das famílias (média estadual de 2,6 pessoas), somada ao fato de que os filhos adultos — hoje na faixa dos 30 a 40 anos — estão inseridos de forma exaustiva no mercado de trabalho, gera um vazio de cuidados dentro dos lares. Sem suporte institucional, a responsabilidade integral recai sobre os ombros das famílias, gerando sobrecarga e abrindo margem para as situações de negligência e isolamento que a Assistência Social capta na ponta.

Quando os programas macroestaduais não dão conta da velocidade desse fenômeno local, o impacto social e protetivo pressiona diretamente os serviços do nosso território.

### 3. O CONCEITO DE AGENDA PÚBLICA E A PROJEÇÃO DE FUTURO

#### O que é Inserção na Agenda Pública?

Na gestão pública e na análise de políticas sociais, nem todo problema que afeta a sociedade se transforma automaticamente em uma ação do Estado. Existe um processo político e técnico fundamental chamado inserção na agenda pública. Trata-se do momento exato em que um tema deixa de ser apenas uma preocupação difusa ou um lamento da comunidade e passa a ser uma prioridade política, técnica e orçamentária do município.

O Junho Violeta abre uma "janela de oportunidade" regulatória ideal para pautar o envelhecimento em Fazenda Rio Grande. Trazer esse tema para a agenda significa garantir que o orçamento público municipal e as próximas normativas comecem, desde já, a prever recursos específicos para a velhice, antecipando-se ao colapso da rede de cuidados.

#### Projeção Demográfica e Gestão de Riscos no SUAS

Regular o SUAS exige olhar para a frente com responsabilidade fiscal e social. O envelhecimento acelerado da nossa população – comprovado pelo Índice de Envelhecimento local de 36,12 – altera drasticamente o perfil da demanda por serviços socioassistenciais a médio e longo prazo.

Se hoje a maior procura em Fazenda Rio Grande ainda se concentra na Proteção Social Básica (através de orientações e auxílios do CRAS), as projeções demográficas indicam que as proteções de média e alta complexidade precisarão de uma forte e urgente expansão estrutural. O planejamento regulatório atual deve, portanto, preparar o município para a futura necessidade de serviços públicos regulados de alta densidade de cuidados, tais como:

- **Centros-Dia:** Espaços públicos regulados para o atendimento de idosos com semidependência, oferecendo suporte psicossocial e atividades durante o dia (evitando o isolamento), enquanto seus filhos adultos trabalham, permitindo que o idoso retorne para o convívio familiar à noite.
- **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs):** Serviços de acolhimento institucional governamentais ou cofinanciados para idosos em situação de vulnerabilidade extrema, sem vínculos familiares ou com direitos totalmente violados.

#### A VISÃO ESTRATÉGICA DA REGULAÇÃO:

DESENHAR AS NORMATIVAS, PACTUAR OS FLUXOS E PREVER ESSES SERVIÇOS NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOJE É A ÚNICA FORMA DE EVITAR O COLAPSO DA REDE DE PROTEÇÃO ALI NA FRENTE. A INVISIBILIDADE DO IDOSO NA AGENDA PÚBLICA DO PASSADO COBRA O SEU PREÇO NA MÉDIA COMPLEXIDADE DO PRESENTE.

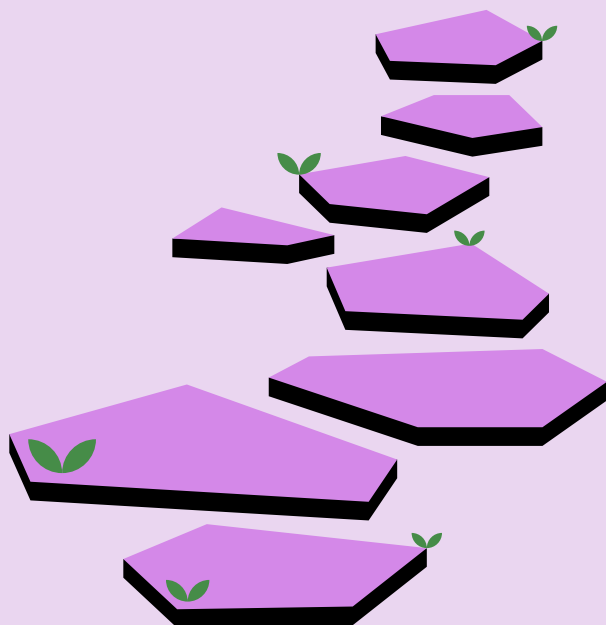
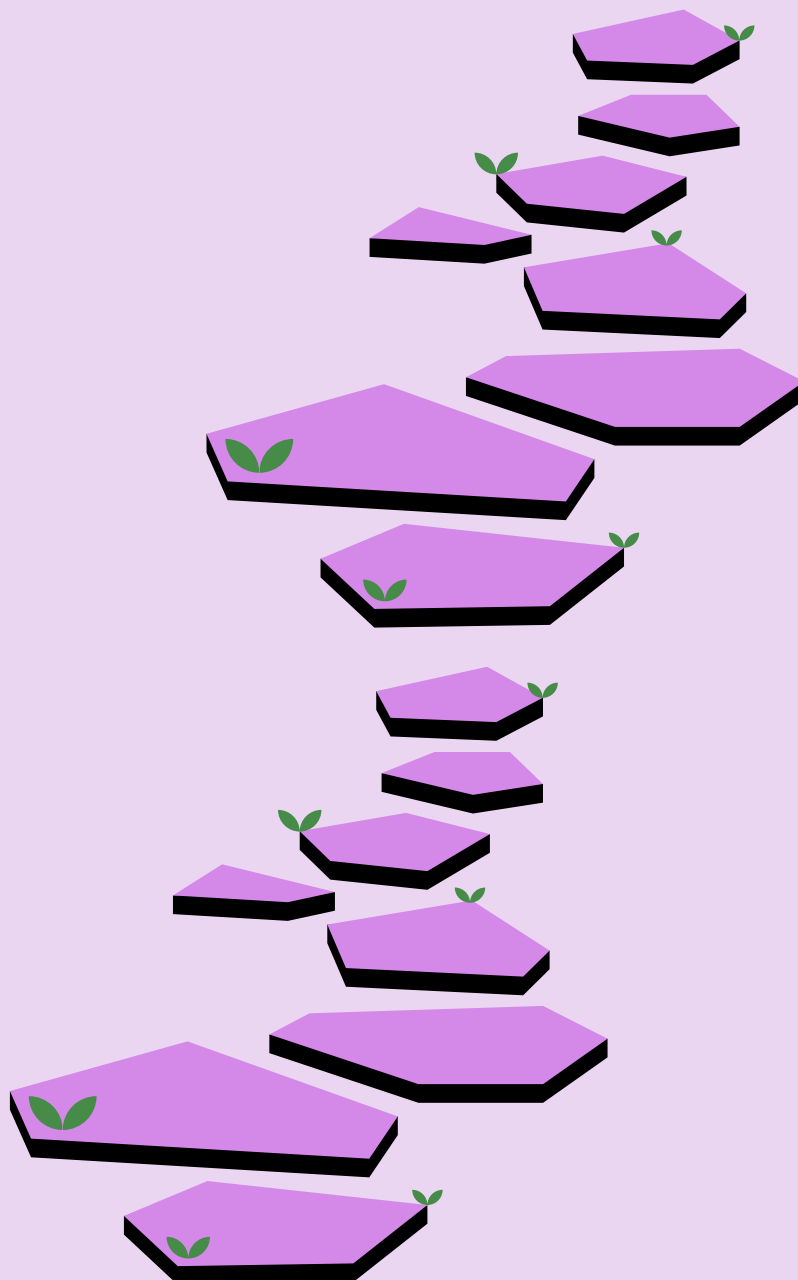


## O CAMINHO DA AGENDA PÚBLICA DA FEDERAÇÃO TERRITÓRIO

**ÂMBITO NACIONAL:**  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ESTATUTO DA PESSOA IDOSA (LEI Nº 10.741/2003) ESTABELECEM O DEVER DO ESTADO, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE DE AMPARAR OS IDOSOS. DAQUI NASCEM O BPC E A ESTRUTURA DOS CRAS E CREAS.

**ÂMBITO ESTADUAL:**  
O PARANÁ ESTRUTURA SUA AGENDA PELO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA E PELAS NORMATIVAS DA SEMIPI, REPASSANDO DIRETRIZES E COFINANCIAMENTO AOS MUNICÍPIOS – INCLUINDO INCENTIVOS PARA ILPIS E REFORMAS DE ESPAÇOS.

**ÂMBITO MUNICIPAL:**  
EM FAZENDA RIO GRANDE, A AGENDA GANHA VIDA PELA ARTICULAÇÃO ENTRE O CMAS – QUE NORMATIZA AS DIRETRIZES DO SUAS – E O CMDI – QUE DELIBERA POLÍTICAS ESPECÍFICAS PARA A TERCEIRA IDADE E GERE O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.



### O DIAGNÓSTICO DA NOSSA AGENDA

✓ O QUE JÁ ESTÁ CONSOLIDADO: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, GRUPOS DE CONVIVÊNCIA NO CRAS E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DO CREAS.

O GARGALO: OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS – COMO O CENTRO-DIA – AINDA PRECISAM ENTRAR COM FORÇA NA AGENDA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

## 4. O CENÁRIO DE FAZENDA RIO GRANDE E AS POLÍTICAS ATUAIS

### A Regulação Atenta aos Números do Território

Para que o ordenamento normativo e a defesa orçamentária do SUAS não ocorram de forma abstrata, a Regulação realizou o levantamento e a análise dos dados oficiais de atendimentos e acompanhamentos da Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS) no município, compreendendo o período de **janeiro de 2026 a junho de 2026**. Os indicadores revelam um cenário que exige atenção imediata das políticas públicas.

No período analisado, o CREAS realizou um **total de 87 atendimentos** a pessoas idosas. Desse universo, **22 idosos encontram-se em situação de acompanhamento sistemático** devido a severas violações de direitos. Diferenciando-se das tendências nacionais de feminização da velhice extrema, o cenário atual do município apresenta uma divisão perfeitamente equânime de gênero entre os casos acompanhados.



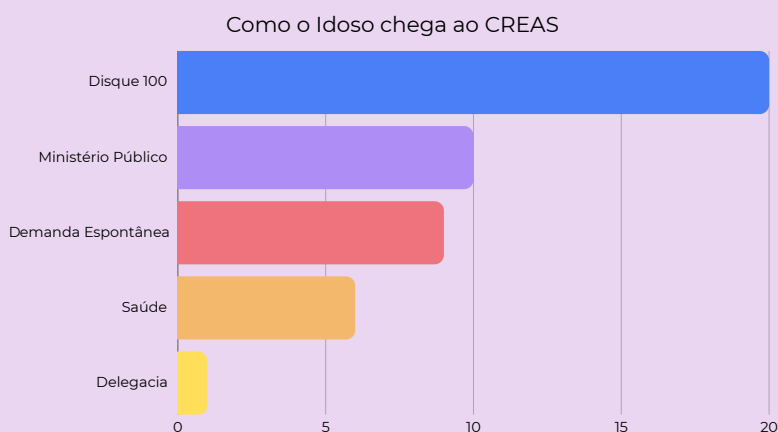
DOIS CASOS QUE ACUMULAM A CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EXIGINDO ATENÇÃO DUPLAMENTE ESPECIALIZADA E INTEGRADA DA EQUIPE TÉCNICA.

### A Dimensão da Demanda Flutuante e Oculta

Para além dos casos em acompanhamento ativo, a imersão qualitativa realizada pela Regulação junto à equipe do CREAS identificou uma **demanda reprimida de 29 idosos** que aguardam inserção em vagas especializadas de acolhimento ou serviços de cuidados intermediários. Esse contingente não reflete uma inércia do serviço, mas sim o esgotamento da capacidade de cuidado das próprias famílias do território diante do envelhecimento acelerado. Captar essa demanda flutuante é o principal argumento técnico da Regulação para justificar a futura expansão orçamentária da rede protetiva.

### O Caminho da Denúncia: Como o Idoso chega ao CREAS

Este indicador mapeia o fluxo institucional de entrada na Média Complexidade, evidenciando o peso das denúncias e a articulação do Sistema de Garantia de Direitos:



O Disque 100 lidera os encaminhamentos com 20 registros, confirmando o canal federal de denúncias como a principal porta de entrada para a Média Complexidade no município. Na sequência, o Ministério Público responde por 10 encaminhamentos, seguido pela demanda espontânea com 9 casos — dado que merece atenção, pois indica que parte das famílias ou dos próprios idosos reconhece a situação de violação e busca o serviço por iniciativa própria. A Saúde contribuiu com 6 encaminhamentos, evidenciando a importância da intersectorialidade, enquanto a Delegacia registrou apenas 1 caso, refletindo a baixa judicialização inicial das denúncias nesse público.

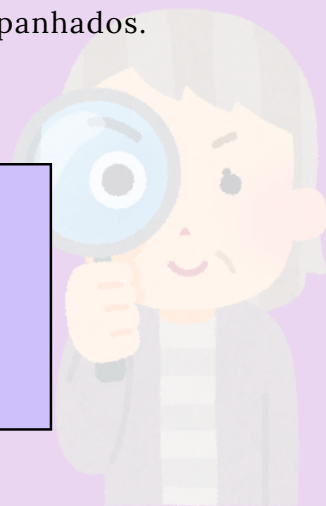
## Da "Negligência" à Desproteção: O Perfil das Violações

O CREAS de Fazenda Rio Grande adota uma importante evolução conceitual em seus relatórios técnicos: **afasta-se o termo punitivo e individualizado de "negligência" para adotar a categoria técnica de Desproteção.**

A desproteção expressa com maior precisão a fragilização ou ausência de retaguarda familiar e comunitária para garantir os cuidados básicos do idoso. No município, a **desproteção figura como a maior incidência de violação de direitos** entre os casos acompanhados.

“a desproteção figura como a maior incidência de violação de direitos entre os casos acompanhados”.

**Mara Rosani Bloedow Pacheco Lamarck -Assistente Social, Cress  
12666**



### A Responsabilidade Primária da Família e o Perfil do Violador

Os dados empíricos colhidos na rotina do serviço confirmam que os filhos e os familiares próximos **são os principais autores das violações de direitos** contra a pessoa idosa no território.

À luz da legislação vigente e da matriz conceitual do SUAS, a **família detém a responsabilidade primária** pelo cuidado, proteção e subsistência de seus idosos. No entanto, o avanço da desproteção intrafamiliar frequentemente decorre do esgotamento físico, financeiro e emocional dos cuidadores principais, que operam sem o suporte de equipamentos públicos intermediários.

Diante desse cenário, o papel do Estado – por meio da média complexidade – não deve se limitar a um caráter purificado ou de punição a essa família, mas sim atuar no fortalecimento de vínculos, no apoio socioassistencial e no reordenamento de políticas que garantam a proteção integral, compartilhando com o ambiente doméstico o peso do envelhecimento populacional.

## 5. A Realidade Invisível Atrás dos Números

Os números revelam a extensão do desafio, mas a complexidade do fazer profissional exige uma imersão qualitativa. Por isso, a Regulação do SUAS realizou uma escuta qualificada junto à técnica de referência do CREAS, **Mara Rosani Bloedow Pacheco Lamarck (Assistente Social, Cress 12666)**, cujas contribuições fundamentam o desenho das nossas futuras normativas.

### O Diagnóstico dos Casos Ativos: Equidade e Intersecção PCD

A referência técnica atualizou os indicadores dos 22 idosos em acompanhamento sistemático. Em Fazenda Rio Grande, observamos uma divisão equânime (10 homens e 10 mulheres), mas com um alerta: 2 idosos acumulam a vulnerabilidade de Pessoa com Deficiência (PCD), exigindo PIAs altamente especializados e articulados com a saúde.

### A Mudança Conceitual: Da "Negligência" à Desproteção

A escuta consolidou uma viragem conceitual defendida pela Regulação: a substituição do termo culpabilizante "negligência" pela categoria técnica de Desproteção. Enquanto a negligência foca na culpa, a desproteção expressa a fragilidade estrutural e a ausência de retaguarda familiar/comunitária, sendo hoje a maior incidência de violação no território.

### Desafios da Linha de Frente: Educação, Cultura e Justiça

Ao analisar a desproteção intrafamiliar, a equipe confirma que o esgotamento dos cuidadores é o principal motor das violações, não o dolo. Para enfrentar isso, a técnica aponta:

- **Educação e Etarismo:** É urgente desconstruir o preconceito estrutural através de redes de educação infanto-juvenil, reforçando que **"o idoso de hoje foi o jovem de ontem"**. O papel do SUAS é fortalecer vínculos, não exercer um caráter punitivo.
- **Interlocução com o Sistema de Justiça:** Há um gargalo crítico na interlocução com o Judiciário. A instrumentalização do SUAS para suprir demandas de avaliações periciais (curatelas), somada a requisições genéricas para "avaliar risco", sobrecarrega o serviço. O CREAS atua na técnica, acionando a Justiça apenas após o esgotamento absoluto das possibilidades assistenciais, buscando sempre que a rede reconheça a natureza protetiva, e não pericial, do nosso fazer.

"é preciso valorizar as pessoas e as suas histórias, o idoso de hoje foi o jovem de ontem"

**Mara Rosani Bloedow Pacheco Lamarck -Assistente Social, Cress 12666)**

#### > SAIBA MAIS:

A escuta qualificada completa, está disponível para consulta técnica detalhada na plataforma de transparência da Secretaria de Assistência Social: [Clique aqui para acessar a íntegra da entrevista técnica](#)  
- Guia de Campo 2026

## 6. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

Em atividade recente de levantamento normativo, a Regulação do SUAS realizou uma pesquisa no portal Leis Municipais de Fazenda Rio Grande, utilizando o verbete "idoso" como critério de busca. O resultado: **151 atos normativos identificados** reunindo leis e decretos de diversas iniciativas ao longo da história do município – algumas ainda ativas, outras já revogadas ou substituídas.

O dado mais significativo não está nos números, mas no que eles revelam: apesar de Fazenda Rio Grande ter apenas 36 anos de emancipação, o tema do envelhecimento sempre esteve presente nas discussões legislativas do município, atravessando diferentes gestões e diferentes contextos. A proteção à pessoa idosa nunca foi um tema ausente – ela foi sendo construída, camada por camada, desde os primeiros anos do município.

O levantamento identificou ainda um conjunto de leis aprovadas pelo Poder Legislativo municipal que, embora vigentes no ordenamento jurídico, aguardam regulamentação ou implementação pelo Poder Executivo. Parte dessas normativas é pouco conhecida pela própria rede socioassistencial, o que reforça o papel estratégico da Regulação no mapeamento, na difusão e na operacionalização das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no território.

### O que esse levantamento revela para o Junho Violeta

Das leis identificadas, algumas se conectam diretamente ao tema desta edição – a proteção, os direitos e a dignidade da pessoa idosa:

- LEI MUNICIPAL Nº 394/2003 – CRIOU O PIONEIRO "PROJETO VELHO AMIGO", HOJE PROGRAMA MELHOR IDADE, PRIMEIRO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO
- LEI MUNICIPAL Nº 462/2007 – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, MATRIZ DOUTRINÁRIA DA PROTEÇÃO LOCAL
- LEI MUNICIPAL Nº 282/2005 – CRIOU O CMDI, ESPAÇO DE CONTROLE SOCIAL E DELIBERAÇÃO DEMOCRÁTICA
- LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2016 – ESTABELECEU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2020 – CRIOU O PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS PARA IDOSOS E PCDS
- LEI MUNICIPAL Nº 1.435/2020 – INSTITUIU O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA, ALTERNATIVA HUMANIZADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
- LEI MUNICIPAL Nº 1.549/2022 – ACIONA A SEGURANÇA PÚBLICA A PARTIR DE NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

O levantamento normativo completo, com todas as leis identificadas, está disponível em:

[Leis Municipais Fazenda Rio Grande](#)

## A REGULAÇÃO DO SUAS NA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

O papel da Regulação do SUAS é cuidar da base legal que sustenta o trabalho das equipes. Nesta edição especial, destacamos as ações em curso voltadas à proteção da pessoa idosa:

### Atualização das Leis e Conselhos:

Encontra-se em tramitação junto à Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 010/2026**, que visa a atualização da legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI). Após a aprovação, a Regulação iniciará a revisão do Decreto vigente de regulamentação da Política Municipal da Pessoa Idosa e do Regimento Interno do Conselho, bem como da Resolução que estabelece os parâmetros de inscrição de organizações da sociedade civil (OSCs) e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) junto ao CMDI.

### Apoio às Entidades (OSCs e ILPIs):

A Regulação orienta as OSCs e as ILPIs quanto aos requisitos e à documentação necessária para inscrição junto ao CMDI, assegurando que o processo ocorra com clareza e segurança jurídica. Além disso, disponibiliza materiais de apoio, modelos de documentos e orientações técnicas para subsidiar o trabalho dessas entidades no território.

### Apoio às equipes técnicas:

A Regulação atua diretamente no suporte às equipes da rede socioassistencial, por meio de levantamentos de demanda, organização de fluxos institucionais e subsídio técnico para o planejamento dos serviços como demonstrado neste boletim.

## REGULAÇÃO ORIENTA: CANAIS DE ATENDIMENTO E DENÚNCIA

A violência contra a pessoa idosa tem solução. Conheça os canais:

### Disque 100

Denúncias de violação de direitos (nacional, gratuito, 24h)

### CREAS – Fazenda Rio Grande

(41) 3608-7739

Proteção Social Especial de Média Complexidade que atua no acompanhamento de casos de violação de direitos

### Centro de Convivência Amigos do Melhor Idade

(41) 99193-6356

Referência histórica em Fazenda Rio Grande, o serviço existe desde 2003, antes mesmo da criação da atual Secretaria de Assistência Social – sob a denominação original de "Projeto Velho Amigo". Hoje, consolidado na Proteção Básica como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, promove autonomia e integração comunitária para idosos com 60 anos ou mais. Aberto a moradores do município, oferece atividades semanais, incluindo o tradicional baile de quarta-feira, com cadastro gratuito, mediante apresentação de documentos pessoais na sede. Para a Regulação do SUAS, este serviço é um pilar histórico que agora desafia a rede a expandir sua capilaridade para alcançar idosos com mobilidade reduzida.

### CMDI – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

(41) 3608-7630

Controle social, denúncias e participação democrática na política municipal do idoso

## REFERÊNCIAS E FONTES DE CONSULTA:

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

**BRASIL.** Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS). Brasília, DF.

**BRASIL.** Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Institui o Estatuto da Pessoa Idosa (atualizado pela Lei nº 14.423/2022). Brasília, DF.

**BRASIL. IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Censo Demográfico 2022: Panorama de Indicadores do Município de Fazenda Rio Grande. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=4107652&tema=1>. Acesso em: 11 de junho de 2026.

**BRASIL. Senado Federal.** Agência Senado. Envelhecimento da população impulsiona novas ações em defesa dos idosos. Brasília, DF, junho de 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/06/envelhecimento-da-populacao-impulsiona-novas-acoes-em-defesa-dos-idosos>. Acesso em: 11 de junho de 2026.

**BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, DF, 2004.

**BRASIL.** Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF, 2009.

**PARANÁ. Agência Estadual de Notícias (AEN).** População com 60 anos ou mais cresce 55% no Paraná; número de domicílios também aumenta. Curitiba, PR. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Populacao-com-60-anos-ou-mais-cresce-55-no-Parana-numero-de-domicilios-tambem-aumenta>. Acesso em: 11 de junho de 2026.

**FAZENDA RIO GRANDE.** Secretaria Municipal de Assistência Social / Diretoria de Gestão do SUAS. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS 2026-2029). (Registro histórico do Projeto Velho Amigo e diagnóstico do território). Fazenda Rio Grande, PR, 2026. Disponível em: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/assistencia-social/gestao-do-suas/protocolos-e-planos-municipais/pmas-2026-2029> Acesso em: 11 de junho de 2026.

**FAZENDA RIO GRANDE.** Diretoria de Proteção Social Especial. Relatório Estatístico de Atendimento e Acompanhamentos do CREAS (Período: janeiro a junho de 2026). Fazenda Rio Grande, PR, 2026.

**FAZENDA RIO GRANDE.** Secretaria Municipal de Assistência Social / Diretoria de Gestão do SUAS. Guia de Campo: Coleta de Dados e Roda de Conversa (Regulação + CREAS) – Subsídio Técnico para o Boletim Informativo da Regulação do SUAS. Fazenda Rio Grande, PR, 2026.

**FAZENDA RIO GRANDE.** Leis Municipais (Portal). Legislação municipal de Fazenda Rio Grande – pesquisa pelo verbete "idoso". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4107/fazenda-rio-grande>. Acesso em: 15 de junho de 2026

**EXPEDIENTE | GESTÃO MUNICIPAL**

**PREFEITO MUNICIPAL:**  
LUIS SÉRGIO CLAUDINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS  
**DIRETORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**  
MARIA FERREIRA GARCIA  
**DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS:**  
VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO  
**DIRETORIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:**  
ALESSANDRA POLO

**ELABORAÇÃO E REDAÇÃO TÉCNICA**

MARTIANE FERREIRA DE MELO  
**EDUCADORA SOCIAL- REGULAÇÃO DO SUAS**

MARA ROSANI BLOEDOW PACHECO LAMARCK  
**CRESS 12666**  
**ASSISTENTE SOCIAL ENTREVISTADA**  
**(CREAS)**

**SUPERVISÃO- VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO**



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**